

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2022

Institui o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Rodoviário - PRO-ÔNIBUS.

EMENDA

Dê-se aos incisos IV e VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 507, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
IV – relatório de auditoria independente com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade sobre as demonstrações financeiras e contábeis;

.....
VII – demonstração do alcance da capacidade de autofinanciamento ao longo do PRO-ÔNIBUS, revisado por empresa de auditoria independente com inscrição ativa no CNAI-PJ, considerando eventual uso da prerrogativa disposta no art. 8º.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 507, de 2022, institui o Projeto de Modernização do Transporte Coletivo Rodoviário (PRO-ÔNIBUS), com o propósito de promover a recuperação econômica das empresas do setor rodoviário coletivo de passageiros, de forma a ampliar a qualidade e a oferta desse serviço essencial.

A presente Emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 3º da proposição, que elenca os documentos a serem apresentados pelo beneficiário como condição imprescindível para que faça jus aos benefícios do PRO-



ÔNIBUS. Neste sentido, acrescenta aos incisos IV e VII do dispositivo a obrigatoriedade de que a auditoria das demonstrações contábeis e financeiras e da demonstração da capacidade de autofinanciamento dos potenciais beneficiários seja realizada por auditoria independente com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ), do Conselho Federal de Contabilidade. O registro no CNAI-PJ atesta a qualidade do serviço prestado pelas empresas de auditoria, sendo um mecanismo reconhecido pelo mercado.

Outro ajuste redacional é a substituição, no inciso IV, do termo “parecer” por “relatório”, alinhando a terminologia utilizada ao arcabouço regulatório vigente.

Destarte, essa modificação sugerida confere maior tangibilidade ao desejo do legislador de assegurar a confiabilidade das informações prestadas pelos potenciais beneficiários e, conseqüentemente, a correta execução do Projeto.

Sala de Reunião, de maio de 2023.

Dep. PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS

